

RESOLUÇÃO N.º 03/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 6.569/98-22 – Comissão de Interiorização;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Interiorização designada pela Portaria n.º 369/98 - GR;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por maioria, do Plenário da Sessão Ordinária do dia de 20 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Art. 1º. Transformar a Coordenação Universitária Norte do Espírito Santo em **Pólo Universitário de São Mateus**;

Art. 2º. Aprovar o Regimento Interno do Pólo Universitário de São Mateus, que fica fazendo parte da presente Resolução;

Art. 3º. Dar nova redação à Resolução 01/94 - CUn, de 18 de janeiro.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução n.º 30/95 - Cun, de 28 de dezembro, a partir de 29 de junho de 2000 ou quando da vacância do cargo de Coordenador Geral da Coordenação Universitária Norte do Estado do Espírito Santo – CEUNES.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário e a Decisão n.º 49/90 – Conselho Universitário.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2000

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE

PÓLO UNIVERSITÁRIO DE SÃO MATEUS

REGIMENTO INTERNO

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1.º O Pólo Universitário de São Mateus, da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) subordinado à Reitoria, tem por objetivo geral contribuir para a descentralização dos cursos e serviços da UFES, conforme Resolução 03/2000, de 20 de janeiro de 2000.

Art. 2.º O Pólo Universitário tem sede na cidade de São Mateus e atenderá no seu âmbito, os seguintes objetivos:

- I. promover a formação e o aperfeiçoamento de pessoal necessário ao desenvolvimento socioeconômico e cultural da Região Norte do Estado.
- II. participar de discussões e delinear medidas que atendam à solução de problemas das comunidades do Norte do Estado, especialmente por via de pesquisa e extensão.

DA ESTRUTURA

Art. 3.º O Pólo Universitário de São Mateus terá a seguinte estrutura:

- I. Gestão Administrativa
- II. Secretaria

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

~~**Art. 4.º** O Pólo Universitário de São Mateus será administrado por um Gestor Administrativo designado pelo Presidente da Coordenação de Interiorização, dentre os servidores técnico-administrativos da UFES residentes naquele município.~~

Art. 4º O Pólo Universitário de São Mateus será administrado por um Gestor Administrativo designado pelo Presidente da Coordenação de Interiorização, dentre os docentes do quadro permanente da UFES. (nova redação do caput dada pela Resolução nº. 07/2002 do Conselho Universitário)

Parágrafo único: O Gestor Administrativo do Pólo Universitário de São Mateus será designado no prazo de 30 dias após a instalação da Coordenação de Interiorização.

Art. 5.º Compete ao Gestor manter atualizadas as informações sobre o funcionamento do Pólo Universitário e responsabilizar-se pelo seu patrimônio, incluindo bens móveis, imóveis, semoventes e instalações.

Parágrafo único: O Gestor Administrativo terá função gratificada (FG-2).

DA SECRETARIA

Art. 6.º Secretaria é o setor encarregado dos serviços administrativos sob a direção de um servidor da UFES designado pelo Coordenador Geral de Interiorização.

Art. 7.º Compete à Secretaria:

- I. organizar, direcionar e concluir os serviços administrativos do Pólo Universitário, inclusive os de comunicação;
- II. organizar e encaminhar os assuntos de ordem acadêmica do Pólo Universitário ao Colegiado do Curso;
- III. prestar ou subscrever todas as informações em processo que lhe seja distribuído;
- IV. responsabilizar-se pela guarda da documentação, registro e arquivos do Pólo Universitário;
- V. acompanhar e comunicar às instâncias competentes os níveis de prestação de serviços administrativos, acadêmicos e gerais do Pólo Universitário;
- VI. auxiliar cada subcoordenador nas suas tarefas específicas;
- VII. gerenciar e zelar pela racionalização dos serviços e correta utilização do material sob sua guarda.

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 8.º O curso fora da Sede, sob a forma de oferta regular, terá um subcoordenador indicado pelo respectivo do Colegiado de Curso.

§ 1.º O Subcoordenador deve, preferencialmente, desenvolver suas atividades didático-pedagógicas no Pólo Universitário de São Mateus.

§ 2.º O Subcoordenador terá disponível uma carga horária de 10 horas semanais para o desempenho de sua função.

§ 3.º Fica instituído o Fórum dos Subcoordenadores de Curso, para apresentar sugestões ao desenvolvimento das atividades fins da Universidade, no

âmbito do pólo de atuação, devendo o mesmo se reunir ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses.

Art. 9.º Os cursos objeto de convênios específicos, terão coordenação própria, na forma estabelecida.

DO REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO

Art. 10. O registro e expedição de qualquer documento relacionado ao Curso serão feitos pelo Colegiado de Curso ou, quando for o caso, pela PROGRAD.

DOS PROJETOS DE PESQUISA E DE EXTENSÃO

Art. 11. Os Projetos de Pesquisa e/ou Extensão serão encaminhados para apreciação, viabilização e execução, por intermédio dos respectivo Departamento, ou Pró-Reitorias envolvidas, obedecida a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A Coordenação Universitária Norte Espírito Santo – CEUNES, prevista no Art. 1.º da Resolução 30/95 CUn, de 28 de dezembro, passa a denominar-se “Pólo Universitário de São Mateus”, conforme Art. 1.º desta Resolução.

§ 1.º A função de Coordenador Geral da CEUNES, no período compreendido entre a data de aprovação desta Resolução e 28 de junho de 2.000, será a de promover a estabilidade das relações favoráveis à implantação das atividades administrativas e acadêmicas no Pólo Universitário de São Mateus.

§ 2.º Fica extinto o Cargo de Coordenador Geral da CEUNES, previsto no Art. 3.º da Resolução 30/95 CUn, de 28 de dezembro, a partir de 29 de junho de 2.000., ou quando da sua vacância.

Art. 13. Ficam revogados os Art. 2.º, 4.º e subseqüentes da Resolução 30/95 CUn, de 28 de dezembro.

Art. 14. Os Colegiados dos Cursos atualmente oferecidos na CEUNES assumirão todas as obrigações administrativas e acadêmicas nas áreas de sua competência, contando com o apoio institucional das Pró-Reitorias, dos Centros e Departamentos envolvidos, para o seu pleno funcionamento na forma estabelecida.

Art. 15. A definição de cursos e vagas a serem ofertados será aprovada anualmente pelos Conselhos Superiores da Ufes, devendo cada Projeto ser acompanhado de proposta orçamentária.

Art. 16. A Resolução 01/94-CUn terá sua redação revista e atualizada.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.